



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	008
PROC.	360/2018
C.M.	rd

OFÍCIO/SJC Nº 00298/2018

Em 25 de setembro de 2018

Ao
Excelentíssimo Senhor
JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 019/2018, que altera a Lei Complementar nº 889, de 04 de junho de 2018 (Reformula o programa “IPTU Verde”, que concede isenção parcial de Imposto Predial e Territorial Urbano para propriedades que conservarem área arborizada e adotarem outras medidas de interesse ambiental), de modo a aprimorar o procedimento para a concessão da isenção.

Importante salientar que esta propositura é fruto de reexame pontual da matéria, não tendo, contudo, alterado a essência do projeto.

Por fim, valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


EDINHO SILVA

- Prefeito Municipal -

15:53 25/09/2018 010452 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	009
PROC.	369/2018
C.M.	[Signature]

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2018

Altera a Lei Complementar nº 889, de 04 de junho de 2018, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei Complementar nº 889, de 04 de junho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º [...]

...

Art. 1º-A Para os fins desta Lei considera-se:

I – Área Arborizada: área composta por fragmento de vegetação com a presença de espécies arbóreas nativas e exóticas, admitindo-se para efeito de cálculo a presença de árvores nativas isoladas.

II - Área Permeável: consiste na somatória de toda parte do terreno que não possui edificação ou revestimento que impermeabilize total ou parcialmente o solo (piso, concreto, bloco, pavimento, etc.) permitindo que a água da chuva penetre no solo, tais como, solo em condição natural ou revestido com vegetação (grama, arbustos ou árvores). Áreas destinadas ao passeio público e calçamentos, marquises e estacionamentos não deverão ser computadas como área permeável.

III – Sistema Fotovoltaico: Sistema conectado à rede de distribuição de energia elétrica “On Grid” e sistemas isolados “Off Grid” de energia obtida através da conversão da luz solar em eletricidade através de células fotovoltaicas;

IV – Aquecimento Hidráulico Solar: Sistema de Aquecimento Solar (SAS) de água, composto por coletores (placas solares), reservatório térmico, acessórios e interligações hidráulicas (exceto piscinas), de acordo com os normativos existentes.

V – Área Construída: A área total construída de uma edificação sendo considerada toda a área coberta, com pé-direito superior a 2,00m (dois metros), nos termos da legislação em vigor e constantes na matrícula e cadastro municipal imobiliário;

VI – Área Total do Terreno: A área total de um imóvel ou propriedade constante na respectiva matrícula ou cadastro municipal imobiliário;

...



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	010
PROC.	369/2013
C.M.	

Art. 2º [...]

...

I - Propriedades urbanas edificadas e com finalidade residencial com área total de terreno de até 1.000m² (mil metros quadrados);

II - Propriedades urbanas, edificadas ou não, com área total do terreno superior a 1.000m² (mil metros quadrados).

...

Art. 3º Na hipótese prevista no inciso I do art. 2º desta Lei Complementar, terá direito a desconto no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), de forma cumulativa para cada item abaixo, atingindo um desconto máximo de 20% (vinte por cento), os contribuintes cujo imóvel a ser tributado por IPTU conte:

I – com instalação e utilização de sistema fotovoltaico: 10% (dez por cento) de desconto;

II – com área permeável superior a 30% (trinta por cento) da área total do imóvel: 6% (seis por cento) de desconto);

III – com instalação e utilização de aquecimento hidráulico solar: 4% (quatro por cento) de desconto;

Art. 4º Nas hipóteses previstas no inciso II do art. 2º desta Lei Complementar, os percentuais de isenção serão concedidos de acordo com o seguinte escalonamento:

Enquadramento da Propriedade	
Percentual de Projeção de Copa da Vegetação Arbórea Existente em relação à área da Propriedade.	Percentual de Isenção do IPTU
Abaixo de 30%	0%
Acima de 30% até 40%	10%
Acima de 40% até 50%	15%
Acima de 50% até 60%	20%
Acima de 60% até 70%	25%
Acima de 70% até 80%	30%
Acima de 80%	40%

§ 1º As propriedades referidas no inciso II do art. 2º desta Lei Complementar, terão direito a isenção parcial do IPTU conforme Art. 4º, se possuírem algumas das áreas dos incisos I e II abaixo, inclusive de forma cumulativa:

I - Áreas declaradas como Reserva Legal, assim definida pelo Código Florestal, e com registro em matrícula do imóvel, com vegetação arbórea de altura superior a 1,50m (um metro e meio), preservada, recuperada ou em processo de recuperação;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	011
PROC.	362/1018
C.M.	70

II - Área Arborizada e permeável, conforme indicado nos incisos I e II do artigo 1º-A desta Lei Complementar, mantida dentro da propriedade, com vegetação arbórea de altura superior a 1,50m (um metro e meio).

§ 2º Para efeito da concessão das isenções referidas neste artigo, as propriedades ou áreas arborizadas deverão estar devidamente protegidas por algum tipo de cercamento e com aceiros (faixa capinada de aproximadamente de 2,00m nos limites da área), quando necessário, a fim de se evitar a propagação de queimadas e a invasão de animais domésticos de grande e médio porte (bovinos, equinos, suínos, ovinos, caprinos, muares e similares) e deverão estar em constante manutenção e controles de pragas a fim de garantir condições suficientes para o desenvolvimento adequado da vegetação.

§ 3º Para a concessão de isenção de que trata esta Lei Complementar, não serão consideradas as porções dos imóveis correspondentes a Áreas de Preservação Permanente – APPs.

Art. 5º A concessão da isenção de que trata esta lei fica condicionada:

I – Para as hipóteses previstas no inciso I, do Artigo 2º:

a) Protocolo no DAAE Araraquara de requerimento padrão, pelo proprietário do imóvel, ou o seu representante legal, que desejar ser beneficiado por esta lei, no período de 01 de janeiro a 31 de julho do exercício anterior à concessão da isenção, assim como os documentos necessários e obrigatórios relacionados abaixo:

1. Cópia do documento oficial de identificação com foto (RG, CNH, etc.) e CPF, caso necessário, do Proprietário, Titular ou Possuidor do imóvel ou Procuração com firma reconhecida, quando for o caso;

2. Cópia de documento de identificação do cadastro imobiliário no município atualizado, constante no carnê de IPTU;

3. Cópia do habite-se do imóvel expedido pela Prefeitura Municipal de Araraquara, quando for o caso;

4. Cópia do contrato de adesão ao sistema de compensação de energia elétrica entre o acessante e a distribuidora de energia elétrica, ou cópia da conta atualizada da distribuidora de energia elétrica, onde conste a adesão ao sistema “on grid”, quando for o caso;

5. Nota fiscal de compra e instalação do sistema de aquecimento hidráulico solar, declaração de empresa ou profissional habilitado, atestando a existência e características do sistema instalado e existente no imóvel de acordo com normativos existentes, quando for o caso, ou declaração do proprietário do imóvel, acompanhado de imagens comprobatórias da instalação e funcionamento do sistema;

6. Cópia do quadro de áreas da planta aprovada pela Prefeitura Municipal de Araraquara, acompanhado do original para autenticação ou croqui do imóvel com a indicação do



FLS.	012
PROC.	360/2018
C.M.	

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

contorno das áreas edificadas e das áreas permeáveis com das respectivas medidas, quando for o caso;

7. Documentação fotográfica que comprove a permeabilidade especificada no Artigo 3º, inciso I, item c;

II – Para as hipóteses previstas no inciso II do Artigo 2º:

a) Protocolo no DAAE Araraquara de requerimento padrão, pelo proprietário do imóvel, ou o seu representante legal, que desejar ser beneficiado por esta lei, no período de 01 de janeiro a 31 de julho do exercício anterior à concessão da isenção, assim como os documentos necessários e obrigatórios relacionados abaixo:

1. Cópia do documento oficial de identificação com foto (RG, CNH, etc.) e CPF, caso necessário, do Proprietário, Titular ou Possuidor do imóvel ou Procuração com firma reconhecida, quando for o caso;

2. Cópia da Matrícula atualizada do imóvel em nome do proprietário requerente;

3. Cópia de documento de identificação do cadastro imobiliário no município, constante no carnê de IPTU;

4. Declaração padrão do proprietário classificando o percentual de projeção de copa da vegetação arbórea existente na Área Arborizada dentro da propriedade e o enquadramento da propriedade na classe de percentual de isenção do IPTU requerida, conforme a tabela do Artigo 3, § 1º;

5. Planta cadastral ou croqui atualizados, identificando a propriedade e seus limites, a Reserva Legal quando for o caso, a Área Arborizada e Permeável e suas respectivas metragens e porcentagens em relação à área total do imóvel;

III – À fiscalização e aprovação do Órgão Ambiental Municipal;

IV - A confirmação do enquadramento da propriedade na classe de percentual de isenção do IPTU requerida, podendo haver reclassificação pelos técnicos competentes do Órgão Ambiental Municipal;

V - Às características e condições de manutenção e conservação da área arborizada e permeável e o funcionamento do sistema fotovoltaico e de aquecimento hidráulico solar;

VI - Ao despacho decisório da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, respeitando-se a ordem cronológica de protocolo dos requerimentos de isenção parcial de IPTU.

Art. 6º Verificadas as condições estabelecidas no artigo 3º a 5º desta Lei Complementar, o Órgão Ambiental Municipal comunicará, respeitando-se a ordem cronológica de protocolo dos requerimentos, a Coordenadoria Executiva de Administração Tributária da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças para que seja processado o benefício pleiteado.

Art. 7º A isenção concedida por esta Lei Complementar deve ser requerida anualmente, submetida a todas as condições nela prevista." (NR)



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	013
PROC.	360/2018
C.M.	LD

Art. 2º O requerimento para a obtenção, no exercício de 2019, da isenção parcial do IPTU prevista na Lei Complementar nº 889, de 04 de junho de 2018, poderá ser excepcionalmente protocolizado até a data limite de 21 de outubro de 2018.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

REFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro do ano de 2018.


EDINHO SILVA
- Prefeito Municipal -

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha 04
Proc. 360/2018
Resp. [assinatura]

DESPACHOS

Processo nº 360/2018

Julgado objeto de deliberação.
Araraquara, _____ 25 SET. 2018

Presidente

Às Comissões competentes.
Araraquara, _____ 25 SET. 2018

Presidente

Prejudicado o projeto original nº. 019/2018 em
virtude da aprovação de "substitutivo" apresentado
pelo vereador. EXECUTIVO MUNICIPAL
Araraquara, _____ 25 SET. 2018

Presidente

Aprovado em PRIMEIRA Discussão.
Araraquara, _____ 25 SET. 2018

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

FLS.	015
PROC.	360/2018
2018	<i>[Signature]</i>

PARECER Nº

00373

Projeto de Lei Complementar nº 019/2018, acompanhado de Substitutivo

Processo nº 360/2018

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Lei Complementar nº 889, de 04 de junho de 2018 (Reformula o programa "IPTU Verde", que concede isenção parcial de Imposto Predial e Territorial Urbano para propriedades que conservarem área arborizada e adotarem outras medidas de interesse ambiental), de modo a aprimorar o procedimento para a concessão da isenção.

A elaboração da propositura original, bem como do Substitutivo, atendeu as normas regimentais vigentes.

A presente propositura tem o condão de efetivar algumas alterações - pontuais - na Lei Complementar em epígrafe, a qual reformulara o programa "IPTU Verde", instituído originalmente pela Lei nº 7.152, de 08 de dezembro de 2009, de modo a, em específico, expandir a incidência deste regramento que o instituíra.

A matéria veiculada na propositura encontra-se no âmbito da discricionariedade legislativa.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito caberá ao plenário decidir.

A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, seguida da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental, deverão, nesta ordem, se manifestar sobre a matéria.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões,

25 SET. 2018

[Signature]

José Carlos Porsani
Presidente da CJLR

[Signature]

Cabo Magal Verri

[Signature]

Thainara Faria



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

FLS.	016
PROC.	360/2018
C.M.	[assinatura]

PARECER Nº

00213

/2018

Projeto de Lei Complementar nº 019/2018, acompanhado de Substitutivo

Processo nº 360/2018

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Lei Complementar nº 889, de 04 de junho de 2018 (Reformula o programa "IPTU Verde", que concede isenção parcial de Imposto Predial e Territorial Urbano para propriedades que conservarem área arborizada e adotarem outras medidas de interesse ambiental), de modo a aprimorar o procedimento para a concessão da isenção.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

À Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental, para manifestação.

Sala de reuniões das comissões, 25 SET. 2018

Elias Chediek
Presidente da CTFO

Zé Luiz

Roger Mendes



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência,
Tecnologia e Urbano Ambiental

FLS.	017
PROC.	360/2018
C.M.	<i>[Signature]</i>

PARECER Nº

00042

/2018

Projeto de Lei Complementar nº 019/2018, acompanhado de Substitutivo

Processo nº 360/2018

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Lei Complementar nº 889, de 04 de junho de 2018 (Reformula o programa "IPTU Verde", que concede isenção parcial de Imposto Predial e Territorial Urbano para propriedades que conservarem área arborizada e adotarem outras medidas de interesse ambiental), de modo a aprimorar o procedimento para a concessão da isenção.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito à sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 25 SET. 2018

Elton Negrini
Presidente da CDECTUA

Edson Hel

[Signature]
Juliana Damus



Folha 018
Proc. 360/2018
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Requerimento Número 1433/2018

AUTOR: Vereador Paulo Landim e outros

DESPACHO: APROVADO

Araraquara, 25 SET. 2018

[assinatura]
Presidente

PROCESSO nº 360/2018

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Complementar nº 019/2018, acompanhado de Substitutivo

INTERESSADO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.

ASSUNTO: Altera a Lei Complementar nº 889, de 04 de junho de 2018 (Reformula o programa "IPTU Verde", que concede isenção parcial de Imposto Predial e Territorial Urbano para propriedades que conservarem área arborizada e adotarem outras medidas de interesse ambiental), de modo a aprimorar o procedimento para a concessão da isenção.

Requer-se à Mesa, satisfeitas as formalidades regimentais, seja incluída na Ordem do Dia da **PRESENTE** sessão, a proposição acima referida, a qual se encontra com os pareceres necessários das comissões competentes.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 25 SET 2018

- 1) [assinatura]
PAULO LANDIM
- 3) [assinatura]
THAINARA FARIA
- 5) [assinatura]
ZÉ LUIZ
- 7) [assinatura]
PASTOR RAIMUNDO BEZERRA
- 9) [assinatura]
ELIAS CHEDIEK

- 2) [assinatura]
LUCAS GRECCO
- 4) [assinatura]
JULIANA DAMUS
- 6) [assinatura]
ROGER MENDES
- 8) [assinatura]
TELENTE SANTANA
- 10) [assinatura]
EDSON HEL

PROCESSO 360/2018



FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO:	Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 019/2018
AUTOR:	Prefeitura do Município de Araraquara
ASSUNTO:	Altera a Lei Complementar nº 889, de 04 de junho de 2018 (Reformula o programa "IPTU Verde", que concede isenção parcial de Imposto Predial e Territorial Urbano para propriedades que conservarem área arborizada e adotarem outras medidas de interesse ambiental), de modo a aprimorar o procedimento para a concessão da isenção.

PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Dois terços – Votação nominal

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	TONINHO DO MEL	S	—
02	EDIO LOPES	S	—
03	EDSON HEL	S	—
04	ELIAS CHEDIEK	S	—
05	ELTON NEGRINI	S	—
06	CABO MAGAL VERRI	S	—
07	GERSON DA FARMÁCIA	S	—
08	JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO	S	—
09	JOSÉ CARLOS PORSANI	S	—
10	ZÉ LUIZ	S	—
11	JULIANA DAMUS	S	—
12	LUCAS GRECCO	S	—
13	TENENTE SANTANA	S	—
14	PAULO LANDIM	S	—
15	RAFAEL DE ANGELI	AUS	ENTE
16	PASTOR RAIMUNDO BEZERRA	S	—
17	ROGER MENDES	S	—
18	THAINARA FARIA	S	—

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 25 SEI 2018

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente

EDIO LOPES
Primeiro Secretário

EDSON HEL
Segundo Secretário